

LEI N.º 552/2018

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA COLETA SELETIVA DE LIXO PARA ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que à CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Coleta Seletiva de lixo a ser implantada nas Escolas da Rede Pública e Particular no Município de Saloá-PE, objetivando o reaproveitamento das matérias recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

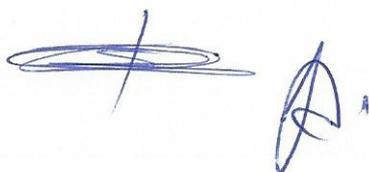
Art. 2º Fica autorizado à devida instalação de lixeiras de reciclagem em todas as escolas da rede Pública e Particular Municipal, obedecendo ao padrão de cores do CONAMA, verde para vidros, azul para papéis, vermelho para plástico e amarelo para metais. A Lei não vai acarretar gastos para Escola, porque não há um padrão para ser seguido no formato das lixeiras, que poderão ser confeccionada pelos próprios alunos com materiais recicláveis.

Art. 3º O programa de coleta seletivas nas Escolas será implantado, estruturados e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação de Meio Ambiente e o Setor de Comunicação, está ultima, com tarefa específica de criar, divulgar campanhas acerca de conscientização da necessidade, da preservação do meio ambiente em busca de um desenvolvimento sustentável ambiental.

I - Cabe a Secretaria Municipal de Educação da instalação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas do Município, bem como a capacitação dos educadores e a criação de Projetos Educacional e sua devida inserção no planejamento escolar e consequentemente sua execução.

II - Cabe ao setor responsável pelo meio ambiente, criar parcerias de catadores ou usina de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como garantir a compra dos materiais recolhidos.

III - O setor de comunicação fica responsável pela divulgação do presente programa nos meios de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 4º - No início de cada ano seletivo será formado uma comissão constituída por funcionários da Escola, alunos (as) e pais de cada unidade escolar para participar do planejamento e execução do programa. A comissão é responsável pelo planejamento, acompanhamento mensal da quantidade de materiais coletados e a prestação dos valores obtidos.

Parágrafo Único: Caberá ainda a comissão planejar ações, com o objetivo de recolher matérias recicláveis, instituir espaço físico para o armazenamento das matérias, manterem o controle e quantidades das matérias que entram no recinto escolar e o controle dos lucros obtidos como comercialização.

Art. 5º - Fica estabelecida a semana de Reciclagem Escolar, que contara com trabalhos educacionais voltados para os alunos, pais/responsáveis e para toda comunidade, sempre com período próximo ao dia nacional do meio ambiente dia 05 de junho.

Art. 6º - Fica estabelecido nessa Lei que os lucros obtidos com a comercialização dos materiais recicláveis serão revertidos em benefício da própria instituição.

Art. 7º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Junho de 2018.

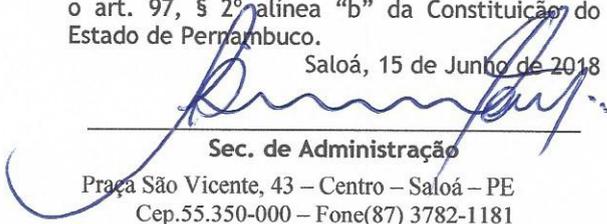


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 15 de Junho de 2018



Sec. de Administração

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181
Cnpj. 11.455.714/0001-00